

**LEI N.º 671, DE 05 DEZEMBRO DE 2.000.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso á Título Precário, para a gleba 6 do terreno público destinado ao 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, de sua propriedade, composta de uma parcela de área com 17.152,34 m² (Dezessete Mil, Cento e Cinquenta e Dois Metros Quadrados e Trinta e Quatro Centímetro), ou 1,7152 ha, iniciando no ponto 1, que tem como coordenadas UTM, Norte = 7.266.182,500 e ESTE 197.640,800, confrontando, com a Rua Projetada; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 1 até o ponto 2, confrontando com a Rua Projetada, segue com azimute 312°26'50" e distância de 100,013 metros, do ponto 2 até o ponto 3, confrontando com área remanescente do Distrito Industrial, segue com azimute de 41°05'04" e distância de 169,819 metros, do ponto 3 até o ponto 4, confrontando com área remanescente do Distrito Industrial, segue com azimute de 127°58'22" e distância de 97.678 metros, do ponto 4 ao ponto 1, confrontando com a Rua Projetada, segue com azimute de 220°17'36" e distância de 177, 517 metros, encerrando-se assim a descrição da poligonal.

ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da indústria de beneficiamento e comércio de madeira, conforme processo de nº 3566, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 19/07/2.000 em nome da empresa **ELIZABETH AMORIM SALVADOR M.E.**, que garante, a princípio, a geração de aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso a título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos se solicitado pela concessionária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

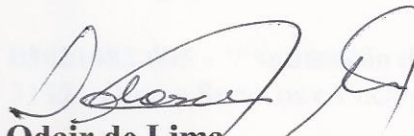
ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada por inteiro teor a Lei Municipal nº 665 de 06 de outubro de 2.000, assim como quaisquer outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 05 DE DEZEMBRO DE 2000


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Odair de Lima
Diretor do Depto. de Adm./Finanças